

Artigo 8.º

**Fraude do utilizador**

1 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão Rio Maior 65, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o cartão Rio Maior 65 devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65 pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9.º

**Omissões ao Regulamento**

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Rio Maior que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL**

**Rectificação n.º 40/2005 — AP.** — Por ter sido publicado sem exactidão o aviso n.º 9715/2004 (2.ª série) no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro, onde se lê «Depósito da ficha técnica da habitação, por unidade — 50 euros» deve ler-se «Depósito da ficha técnica da habitação, por unidade — 15 euros».

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**

**Aviso n.º 624/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

João Carlos Duarte Cantador — na categoria de motorista de ligeiros, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004.

Pedro Miguel Lopes Carvalho — na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — animador desportivo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004.

29 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

**Editais n.º 79/2005 (2.ª série) — AP.** — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 6 de Dezembro de 2004,

aprovou a alteração da Tabela de Taxas e Licenças, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

**CAPITULO III**

**Obras**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

**SUBSECÇÃO I**

**Edificação**

Artigo 7.º

**Autorização e licenciamento**

6 — Ficha técnica de habitação:

- a) Depósito, por cada exemplar — 15 euros.
- b) Segunda via ou fotocópia autêntica — 7,50 euros.

**CAPITULO VIII**

**Aproveitamento de bens destinados a utilização do público**

Artigo 46.º

**Piscina municipal exterior**

1 — Estabelecimentos de ensino oficial:

Por cada 10 alunos:

Em períodos de aulas, durante a manhã e desde que solicitado pelo respectivo órgão de gestão da escola e com oito dias de antecedência e devidamente autorizado pela Câmara Municipal:

- a) Pré-escolar — desde que acompanhados por um adulto por cada 10 alunos — 5 euros;
- b) 1.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 12 alunos — 6 euros;
- c) 2.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 14 alunos — 7 euros;
- d) 3.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 16 alunos — 8 euros;
- e) Secundário — desde que acompanhados por um adulto por cada 18 alunos — 9 euros.

2 — Estabelecimentos de ensino particular:

Por cada 10 alunos:

Em períodos de aulas, durante a manhã e desde que solicitado pelo respectivo órgão de gestão da escola e com oito dias de antecedência e devidamente autorizado pela Câmara Municipal:

- a) Pré-escolar — desde que acompanhados por um adulto por cada 10 alunos — 6 euros;
- b) 1.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 12 alunos — 7 euros;
- c) 2.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 14 alunos — 8 euros;
- d) 3.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 16 alunos — 9 euros;
- e) Secundário — desde que acompanhados por um adulto por cada 18 alunos — 10 euros.